

Publicado-se
15.01.2016
172011607

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho nº 1/ 2016

O Decreto-Lei n.º 43/ 2014, de 18 de março, procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, em desenvolvimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/ 86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) alterada pelas Leis n.ºs 115/ 97, de 19 de setembro, 49/ 2005, de 30 de agosto e 85/ 2009, de 27 de agosto.

Tendo em vista concretizar, no IPSantarém, o desenvolvimento dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), regulamentados no seu acesso e ingresso pelo Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, no Instituto Politécnico de Santarém, publicado por Despacho n.º 338/ 2015 no DR 2ª série, n.º 8 de 13 de janeiro de 2015 e retificado e republicado pela declaração de retificação n.º 710/2015, importa aprovar as regras gerais de avaliação e frequência aplicáveis aos referidos cursos.

Nestes termos, ao abrigo da competência conferida pela alínea n) do nº 2 do art.º 27º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, ouvido o conselho técnico-científico do IPSantarém, é aprovado o Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) do IPSantarém, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Santarém, 7 de janeiro de 2016

A Vice-Presidente do Instituto


Mara Teresa Pereira Serrano

123

Instituto Politécnico de Santarém

O Decreto-Lei n.º 43/ 2014, de 18 de março, procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, em desenvolvimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/ 85, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto.

Tendo em vista concretizar, no IPSantarém, o desenvolvimento dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), regulamentados no seu acesso e ingresso pelo Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, no Instituto Politécnico de Santarém, publicado por Despacho n.º 338 / 2015 no DR 2ª série, n.º 8 de 13 de janeiro de 2015 e retificado e republicado pela declaração de retificação n.º 710/2015, importa aprovar as regras gerais de avaliação e frequência aplicáveis aos referidos cursos.

Nestes termos, ao abrigo da competência conferida pela alínea n) do nº 2 do art.º 27º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, ouvido o conselho técnico-científico do IPSantarém, é aprovado o Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) do IPSantarém, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

IPSantarém, 7 de janeiro de 2016- A Vice-Presidente do Instituto, Mara Teresa Pereira Serrano

ANEXO

Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) do IPSantarém

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras gerais de frequência e avaliação dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ministrados pelas escolas superiores do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 2.º**Definição**

1. O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares denominado curso técnico superior profissional, com uma duração de quatro semestres letivos e 120 ECTS.
2. O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:
 - a) Formação geral e científica;
 - b) Formação técnica;
 - c) Formação em contexto de trabalho

Artigo 3.º**Formação complementar**

1. Os estudantes admitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 43/2014, de 18 de março devem, obrigatoriamente, cursar um plano de formação complementar que tenha entre 15 e 30 créditos ECTS.
2. A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante é proposto pela Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional (IPS.FORM) e aprovado pelo conselho técnico-científico de cada escola.
3. À avaliação da formação complementar aplica-se o presente regulamento.
4. A formação complementar não é passível de creditação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
5. A formação complementar, a que se refere o presente artigo, é parte integrante do curso e da sua aprovação depende a conclusão do mesmo.
6. Aos estudantes abrangidos pelo disposto no presente artigo que concluíam o TeSP são reconhecidos todos os direitos inerentes à titularidade do diploma do ensino secundário.
7. Caso o estudante inscrito no plano de formação complementar obtenha o 12º ano do ensino secundário, deixa de lhe ser exigida a conclusão daquela formação complementar.

Artigo 4º**Creditação**

Por deliberação dos conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas do IPSantarém, podem ser dispensados da frequência de unidades curriculares do TeSP os estudantes que tenham obtido:

- a) Aprovação em unidades de formação de um curso de nível 5;
- b) Aprovação em unidades curriculares de um curso superior;

173
c) Creditação da experiência profissional.

CAPÍTULO II

Frequência e Avaliação

Artigo 5.º

Assiduidade

1. É obrigatória a presença a 75% das sessões de contacto, sendo a assiduidade registada em folha própria.
2. Na unidade curricular de estágio, o estudante tem obrigatoriedade de cumprir a totalidade das horas que constam do registo do TeSP.

Artigo 6.º

Avaliação

1. O sistema de avaliação tem por objeto as competências profissionais que o diploma de curso superior técnico profissional certifica.
2. A avaliação expressa-se na escala de 0 a 20 valores.
3. Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.
4. Para conclusão do TeSP o estudante terá que obter aprovação em todas unidades curriculares (Incluindo a formação complementar, caso se aplique).

Artigo 7.º

Regime de avaliação

1. A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo professor.
2. O professor define, explicitamente, a metodologia de avaliação na ficha da unidade curricular, divulgada no início de cada ano letivo.
3. A avaliação final do estágio compete ao responsável da formação em contexto de trabalho em colaboração com o coordenador de curso e o orientador de estágio.

Artigo 8.º

Épocas de exame

1. Existem as seguintes épocas de exame: época normal, época de recurso e época especial (para terminar o curso com limite de 3 unidades curriculares).
2. A elaboração do calendário de exames é da competência do conselho pedagógico da unidade orgânica.
3. A melhoria da classificação é facultada aos estudantes, devendo ser realizada na época imediatamente seguinte à obtenção da aprovação na unidade curricular.

- 4. Os estudantes que pretendam realizar exames em épocas especiais, terão obrigatoriamente, de efetuar a sua inscrição até ao horário de encerramento dos serviços académicos, do dia útil imediatamente anterior à data de exame e proceder ao respetivo pagamento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor. Esta inscrição pode realizar-se presencialmente nos serviços académicos, ou por via eletrónica para o endereço daqueles serviços, juntando o talão comprovativo do pagamento efetuado por transferência bancária.

Artigo 9.º

Transição de ano

O estudante de um TeSP apenas transita de ano se não tiver mais de 30 ECTS em atraso.

Artigo 10.º

Estágio

- 1. Com vista à avaliação do estágio o estudante deve elaborar um relatório final baseado no trabalho desenvolvido durante o estágio ou no âmbito da unidade curricular de projeto.
- 2. O relatório só poderá ser entregue e discutido depois de concluído o estágio
- 3. O relatório só poderá ser entregue e discutido caso o estudante tenha aprovação prévia em todas as componentes de formação, incluindo a formação complementar, caso se aplique.
- 4. O relatório deverá ser entregue nos serviços académicos (3 exemplares em papel e 1 em suporte digital) até à data constante do calendário académico de cada TeSP.
- 5. Só são admitidos a frequentar a componente de formação em contexto de trabalho os estudantes que, à data do seu início, tenham no máximo 3 unidades curriculares em atraso.

Artigo 11.º

Classificação final

- 1 — A classificação final do TeSP é a média ponderada pelos ECTS das classificações das unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5).
- 2 — Para a classificação final do TeSP não são ponderadas as classificações das unidades curriculares integrantes da formação complementar.

Artigo 12.º

Calendário escolar

- 1. O calendário académico será divulgado nos locais previstos para esse efeito.
- 2. O calendário académico compreende informação relativa às épocas de avaliação e actividades e procedimentos relativos ao estágio.

Artigo 13.º

Regime de faltas dos estudantes

1/3

1. São consideradas justificadas as faltas às sessões por:
 - a) Morte do cônjuge, parente ou afim na linha direta ou até ao 3º grau da linha colateral
 - b) Doença, tratamento ambulatorio, internamento hospitalar ou submissão a meios auxiliares de diagnóstico do estudante;
 - c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;
 - d) Situações previstas na lei para dirigentes associativos e dirigentes associativos juvenis;
 - e) Situações previstas na lei para mães e pais estudantes cujos filhos tenham até 3 anos de idade;
 - f) Situações que mereçam despacho favorável do director da Escola.
2. As faltas são justificadas através da entrega de documento comprovativo referente a cada caso mencionado nas alíneas a) a e) do ponto 1, respectivamente:
 - a) Certidão de óbito ou declaração da agência funerária;
 - b) Declaração emitida nos termos da legislação em vigor;
 - c) Declaração emitida pela entidade onde o estudante compareceu;
 - d) Documento comprovativo da comparência nas actividades previstas na legislação;
 - e) Comprovativos de consultas pré-natais, de período de parto, amamentação, doença e assistência aos filhos;
 - f) Despacho favorável do director da Escola.
3. A ausência às sessões poderá durar:
 - a) Até 5 (cinco) dias consecutivos por falecimento de cônjuge de parente ou afim no 1º grau da linha directa, e até 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de parente ou afim em qualquer outro grau da linha directa e no 2º e 3º graus de linha colateral;
 - b) Enquanto durar o período de doença ou de internamento do estudante, para as faltas dadas ao abrigo da alínea b) do ponto 1; quanto aos estudantes portadores das doenças transmissíveis e consideradas na legislação em vigor, estes estão afastados temporariamente das actividades escolares pelo período estipulado na legislação;
 - c) Enquanto for necessária a comparência do estudante, para as faltas ao abrigo das alíneas c), d), e) e f) do ponto 1.
4. Os estudantes deverão, no prazo de 8 (oito) dias úteis considerados a partir do 1º dia, inclusive, de ausência às actividades escolares, entregar nos serviços académicos, por si ou interposta pessoa, o documento comprovativo da justificação das faltas.

Artigo 14.º

Consequências da não conclusão do TeSP

- 1 — Os estudantes regularmente inscritos num TeSP e que não o concluíam devem renovar a sua inscrição no ano seguinte, nos serviços académicos, mediante o pagamento das correspondentes

taxas de inscrição, propinas e seguro escolar, desde que o IPSantarém disponibilize o referido curso.

2 — Caso as condições de funcionamento (número mínimo de estudantes inscritos) não se verifiquem, o IPSantarém pode decidir pela não abertura num ano letivo, de um ou vários TeSP.

3 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante apenas a realização da componente da formação em contexto de trabalho, pode ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não do TeSP, desde que seja possível, cumulativamente:

- a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
- b) Disponibilizar um orientador na Escola.

4 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento até três unidades curriculares e não sendo disponibilizado o TeSP no ano letivo imediato à inscrição do estudante, a unidade orgânica pode realizar exames finais, de modo a que o estudante possa concluir o curso, quando não for possível a frequência de unidades curriculares.

Artigo 15.º

Diplomas e certidões

1 — Pela conclusão de um TeSP é emitido um diploma nos termos previstos nos artigos 35.º e 36.º do Decreto – Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40.º do Decreto – Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 16º

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento aos estudantes dos TeSP do IPSantarém aplicam-se as regras aplicáveis aos estudantes dos cursos de 1º ciclo, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto:

- a) Ao regime e forma de pagamento de propinas;
- b) À prestação e vigilância de actos académicos;
- c) À publicitação, consulta de provas, reclamações e recursos;
- d) Ao registo académico
- e) Às taxas e emolumentos previstos na respectiva tabela;

CAPÍTULO III

Acesso e Ingresso no ensino superior

Artigo 17.º

Prosseguimento de estudos

13

1 — Aos titulares de TeSP do IPSantarém que ingressem num dos cursos de licenciatura de uma Escola do Instituto, é conferida creditação nos termos aprovados pelo conselho técnico-científico da Escola a que se candidata.

2- São dispensados da realização da prova de ingresso específica os estudantes que, cumulativamente:

- a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional numa das Escolas do IPSantarém;
- b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho conjunto do diretor da IPS.FORM e da Escola, ouvida a coordenação de curso.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que solicitado pelo diretor da IPS.FORM ou pelo presidente do conselho pedagógico das Escolas do IPSantarém.

Artigo 20º

Vigência

O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2015/ 2016.